



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/03/2011, às 11h
begnre / estagiário

MPV-527

00019

DATA
23/03/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 527/2011

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () AGLUTINATIVA 3 () SUBSTITUTIVA 4 () MODIFICATIVA 5 (X) ADITIVA

AUTOR
Ricardo Berzoini

PARTIDO
PT

UF
SP

PÁGINA

TEXTO DA EMENDA

Acrescenta dispositivo ao art. 6º da Medida Provisória nº 527/2011.

Art. 6º A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

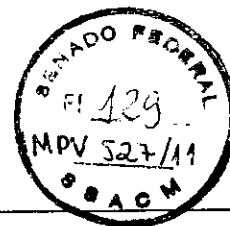
“Art. 3º

“Art. 8º

.....
L – assegurar, para fomentar a concorrência, que nenhuma empresa possa deter mais de 25% dos horários de pouso e decolagem em nenhum aeroporto do país, salvo por ausência de outras empresas.”
(NR)
.....

Justificação

O art. 6º da Lei nº 11.182/2005 trata das competências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, às quais proponho acrescentar um dispositivo que seja explícito na defesa da concorrência entre as empresas. Trata-se de criar mecanismo efetivo para evitar a concentração demasiada e estimular a concorrência no setor. O resultado esperado vai ao encontro dos interesses dos usuários, ou seja, o aumento da qualidade dos serviços e a redução das tarifas praticadas no setor aéreo. Como agência reguladora, entendo que a ANAC tem de se instrumentalizar da melhor forma possível para o fiel cumprimento de sua importante missão. Eis a razão por que apresentamos a presente emenda.



23/03/2011
DATA

ASSINATURA